



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000015/15	06/03/2015 11:51:04	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00143982-7 / COSTA E VITA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 08.699.897/0001-03	
2.3 Endereço: AVENIDA PADRE ALMIR NEVES DE MEDEIROS, 650 AGUA E TERRA		2.4 Bairro: SOBRADINHO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314843-4 / GERALDO MAGELA VIDA		3.2 CPF/CNPJ: 750.765.196-72	
3.3 Endereço: RUA MAJOR GOTE, 342		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-001
3.8 Telefone(s): (34) 9257-8413		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Xavire - Denominacao Jua		4.2 Área Total (ha): 20,5596	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32.044 Livro: 2AAAAV Folha: 115 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 348.700	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.945.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	20,5596
<b>Total</b>	<b>20,5596</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,8700
Pecuária	11,3008
Infra-estrutura	2,0347
Outros	2,3541
<b>Total</b>	<b>20,5596</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6256
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9689	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9689	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,9689
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,9689
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	348.750	7.945.300
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				0,3389
Pecuária				0,6300
<b>Total</b>				<b>0,9689</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		40,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 02/03/2015
- Data da vistoria: 17/06/2015
- Data do pedido de informações complementares: 03/07/2015
- Data de entrega das informações complementares: 06/08/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 18/08/2015

**2. Objetivo:**

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de 0,9689 ha de cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida 0,6300 ha em formação de pastagem e 0,3389 ha em mineração.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Xavier, Lugar Juá, de propriedade de Geraldo Magela Vida, registrado sob a Matrículas R-3/32.044; R-3/32.045; R-3/32.046; R-9/32.048 e R-3/33.085, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Patos de Minas, com área total de 0,9689 hectares (levantamento topográfico), 0,5140 módulos fiscais, localiza-se no município de Patos de Minas, bioma cerrado, dentro das confrontações de João Batista da Silva Vida, Décio Bruxel, conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG 78.962/D, ART 1420140000002098583. A propriedade possui características homogêneas, principalmente em relação a topografia, que é predominantemente plana, e tipo de solo, que se caracteriza como latossolo vermelho de textura média com afloramento rochoso na gleba de 0,3389 ha objeto do requerimento.

O imóvel possui boa parte de sua área ocupada por pastagem, 5,839 hectares de vegetação nativa, fitofisionomias floresta estacional semidecidual, sendo 4,2445 ha de reserva legal, 0,6256 ha em APP e 0,9689 ha objeto do requerimento. As principais espécies encontradas na área são casca d'anta, marmelinho, casca de barata, araçá, paú-de-oleo, tapicuru, folha miúda, canela, maminha de porca, cedro, paú-terra, marmelada, maria preta, goiabinha, jatobá miúdo, pau-pombo, cambotá, sucupira branca. A fauna da região é composta por animais como raposas, tatus, coelhos, cachorro do mato, mão-pelada lobo-guará, codorna, seriema, inhambu, perdiz, passáro-preto, anú, rolinha, joão-de-barro, juriti, gavião, coruja, dentre outros.

O imóvel possui o cadastro ambiental rural com área de 4,2445 hectares, não inferior a 20% da área do imóvel e estão preservadas. As áreas de preservação permanente em 0,6256 hectares em estado de conservação satisfatório

Assim, foi apresentado o CAR recibo nº MG-3148004-75C79C7B3E80417599D59164A913C313. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Em análise ao ZEE-MG, verificou-se que o imóvel possui prioridade para conservação da flora muito baixa e vulnerabilidade natural baixa.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Foi protocolado o pedido para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,9689 hectares, sendo 0,6300 ha para formação de pastagem e 0,3389 ha para mineração (extração de cascalho).

Trata-se da supressão da borda de um pequeno fragmento florestal existente anexo a antiga rodovia Patos-Pirapora em 0,6300 hectares, e outro fragmento florestal em 0,3389 hectares que realizará extração de cascalho, conforme Registro de Licença nº: 4.454/DNPM/MG.

Estes fragmentos possui uma área aproximada de 0,9689 hectares, e, é formado por vegetação característica de floresta estacional semidecidual.

As glebas requeridas para supressão é a borda do fragmento, com forte influência do meio externo. Nesta área há grande presença de trepadeiras, não há estratificação definida, altura do dossel de aproximadamente 6 metros, presença de muitas espécies invasoras, como braquiária, e a predominância de espécies pioneiras. Devido a grande luminosidade que esta área recebe, a produção foliar também é elevada, criando uma pequena camada de serapilheira sobre o solo. Áreas de borda são de difícil classificação quanto ao estágio sucessional, uma vez que suas características são bastante influenciadas por fatores externos, mas, considerando os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 392 de 2007, podemos enquadrar as glebas solicitada para supressão como em estágio inicial de regeneração.

**5. Do rendimento lenhoso**

Considerando o rendimento lenhoso estimado de 40 m<sup>3</sup> de lenha. Este rendimento será usado dentro da propriedade.

**6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:****Negativos:**

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Aumento da suscetibilidade a erosão.

**Positivos:**

- Melhor aproveitamento econômico da propriedade.
- Benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.
- Criação de novos postos de trabalho.
- Abastecimento do município de Patos de Minas e região

**7. Conclusão:**

Diante do exposto, considerando que a reserva legal se encontra no cadastro ambiental rural (CAR), sendo que a solicitação de 0,3389 ha, com finalidade de mineração enquadra-se como de interesse social de acordo com a Lei 20.922/13, que não foi encontrado nenhum impedimento técnico para esta requisição, fica a cargo do setor jurídico da SUPRAM TMAP o deferimento deste processo.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

8. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 48 meses.

\* Realizar trabalhos de terraplanagem como terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;

\* Após a terraplanagem semear sementes de braquiária para melhor forração da área minerada.

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/13;

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 17 de junho de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 1103000015/15

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**PARECER JURÍDICO**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por COSTA & VITA LTDA., conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,9689ha no imóvel rural denominado Fazenda Xavier, lugar denominado Juá de matrícula nº 32044 do CRI de Patos de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 20,5596ha destes 4,2445ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total) e conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pastagem e mineração (exploração de cascalho para rodovia). O porte das atividades enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como passível de autorização ambiental de funcionamento, conforme cópia em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais também anexados aos autos.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,9300ha) é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente. Nota-se que a área requerida, na sua maioria, está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com relação a atividade de mineração, no caso em tela enquadra-se em interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da

infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

8 - Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a área a ser intervinda tem permissão de exploração por se tratar de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, conforme parecer técnico acostado aos autos, portanto, sendo-lhe autorizada a supressão.

9 - Portanto, nos estritos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação de bioma mata atlântica, para o caso em questão, fica devidamente autorizada.

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9689ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de agosto de 2015